

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



## CONTRATO Nº 045/2017

**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, ELDO ROCHA AMORIM**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Santo Onofre, 93, Bairro Coopirecê, CEP:44900-000, Irecê-BA, CPF sob o nº 091.027.698-67, portador (a) da Cédula de identidade, nº 32.494.693-4 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **VIGILANTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **VIGILANTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.000,00 (mil reais),

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 09 (nove ) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias, trabalhadas somente aos sábados e domingos e eventuais feriados, com a possibilidade de compensação de horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 21 outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

\_\_\_\_\_  
**ELDO ROCHA AMORIM**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## CONTRATO Nº 046/2017

**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, EVANDRO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Uibaí, 19 casa, Bairro Fundação Bradesco, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 008.000.595-06, portador (a) da Cédula de identidade, nº 1008283290-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **ADMINISTRATIVO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de técnico de **ADMINISTRATIVO** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 09 (nove) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 23 outubro de 2017.

---

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

---

**EVANDRO MOREIRA DA SILVA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF N°

---

CPF N°

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA

Objeto – Rescindindo, a partir de 24/10/2017, conforme processo CDS/01-2017, o contrato n. 014/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da servidora abaixo relacionada e cargo que se segue:  
Naiara Nunes da Silva – Secretária

## RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA

Objeto – Rescindindo, a partir de 16/10/2017, conforme processo CDS/02-2017, o contrato n. 34/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:  
Ezequiel Santos Silva – Vigilante

## RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA

Objeto – Rescindindo, a partir de 20/10/2017, conforme processo CDS/02-2017, o contrato n. 17/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:  
Carlos Alberto Gomes – Operador de Máquinas

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## ADITIVO CONTRATUAL

### ADITAMENTO AO CONTRATO N. 017/2017

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê, e **CARLOS ALBERTO GOMES**, brasileiro, casado, residente no Povoado de Barro Duro, 21 CEP 44.960-000– Ibititá-BA, CPF sob o n 102.454.215-72 - portador (a) da Cédula de identidade, nº 261.596-SSP/BA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de agosto de 2017 o CONTRATO n. 017/2017 no qual ajustaram que o contratado exerceria as funções de IMPRIMADOR vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), junto ao CDS.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:
3. A cláusula Primeira terá a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017.”

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

Assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Irecê-Ba, 25 de outubro de 2017.

---

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

---

**CARLOS ALBERTO GOMES**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF N°

---

CPF N°

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## ADITIVO CONTRATUAL

### ADITAMENTO AO CONTRATO N. 028/2017

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê, e **FABIANO PEREIRA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, residente na Praça do Comércio, 290 – Povoado de Fazenda Nova, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 009.936.395-00 portador (a) da Cédula de identidade, nº 09.265.496-77-SSP/BA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de agosto de 2017 o CONTRATO n. 028/2017 no qual ajustaram que o contratado exerceria as funções de **SERVENTE** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), junto ao CDS.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:
3. A cláusula Primeira terá a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TRATORISTA** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017.”

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

Assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Irecê-Ba, 25 de outubro de 2017.

---

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

---

**FABIANO PEREIRA BOMFIM**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF N°

---

CPF N°